



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para isentar do valor fixo mensal o Microempreendedor Individual (MEI) inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AUTORIA: Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para isentar do valor fixo mensal o Microempreendedor Individual (MEI) inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A.

.....

§ 3º-A O Microempreendedor Individual (MEI) que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ficará isento do pagamento do valor fixo mensal de que trata o inciso V do § 3º deste artigo.

§ 3º-B A exclusão do Microempreendedor Individual (MEI) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) importará na cessação da isenção de que trata o § 3º-A.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar terá vigência de cinco anos, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo promover maior inclusão social e econômica, ao isentar os cidadãos inscritos no Cadastro Único



para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) da mensalidade devida pelo Microempreendedor Individual (MEI).

O CadÚnico é uma importante ferramenta de identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda, sendo a base para a concessão de diversos benefícios sociais. Os cidadãos inscritos nesse cadastro geralmente enfrentam maiores dificuldades econômicas e, por isso, devem receber tratamento diferenciado em políticas públicas que possam auxiliar na melhoria de sua condição socioeconômica.

A isenção proposta se justifica pelo fato de que muitos desses cidadãos têm no empreendedorismo uma das poucas oportunidades de geração de renda e superação da vulnerabilidade social. No entanto, o valor fixo mensal do MEI pode representar um obstáculo inicial para aqueles que dispõem de poucos recursos financeiros.

Ao conceder a isenção automaticamente, mediante a comprovação da inscrição no CadÚnico, o projeto busca simplificar o processo e garantir que essa população tenha acesso facilitado ao registro como MEI, incentivando a formalização de pequenos negócios e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda.

Dessa forma, o projeto contribui para a redução da desigualdade social e econômica, ao oferecer um incentivo concreto para que os cidadãos de baixa renda possam iniciar suas atividades empreendedoras de maneira formal e segura, sem os custos tributários que muitas vezes são intransponíveis para essa parcela da população.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ANA PAULA LOBATO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

- art18-1